



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 263

Recife - Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 006/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, CONVOCA os Coordenadores das Circunscrições Ministeriais e os Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital (Cível, Criminal, Cidadania e da Infância e Juventude da Capital), eleitos para o mandato ABRIL/2019 a MARÇO/2020, conforme anexo desta Convocação, para a 1ª Reunião de Trabalho.

Data: 15/04/2019 (SEGUNDA-FEIRA), a partir das 10h.

Local: Salão dos Órgãos colegiados, R. Imperador D. Pedro II, 473.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 869/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, relativa ao mês de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício nº 016/2019 – Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 08/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 08/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 870/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 08/04/2019 a 23/04/2019, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 871/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 27/04/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 872/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, informando a inexistência de membros da referida Circunscrição disponíveis para atuar nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 873/2019
Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em São Lourenço da Mata, conforme informado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco por meio do Ofício nº 01/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, da Lei Orgânica do MPPE, c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de São Lourenço da Mata, no período de 02/01/2019 até 30/04/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 874/2019
Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 696/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 696/2019, de 27.03.2019, publicada no dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 875/2019
Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 467/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 467/2019, de 25.02.2019, publicada no dia 26.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 876/2019
Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 790/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 07 – PESQUEIRA;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 08 – LIMOEIRO;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 15 – SALGUEIRO;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 16 – OURICURI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 790/2019, de 29.03.2019, publicada no DOE de 30.03.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 877/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 697/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de SOBREAviso - AGRESTE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 697/2019, de 27.03.2019, publicada no DOE do dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 878/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 006/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0003352/2019-95;

Considerando, ainda, que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 879/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna no 006/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0003352/2019-95.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 880/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Comarca do Recife, e com atuação na 001ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, para atuar nas Notícias de Fato nº 1.05.000.000660/2018-96 e 1.05.000.000664/2018-74 e no processo judicial Prestação de contas 0602527-63.2018.6.17.000, em trâmite na 8ª Zona Eleitoral do Recife, face suspeição do Promotor de Justiça titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 59

Recife, 5 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 147895/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/04/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 146170/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/04/2019
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2019, conforme formulário em anexo. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145211/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 11 a 30/04/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de 11 a 30/11/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2016/291875

Recife, 28 de março de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procuradora de Justiça e Assessora Técnico em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2016/291875

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público de Pernambuco

Assunto: Consulta

Acolho a Manifestação da ATMA e determino a remessa dos presentes autos ao Corregedor Geral do Ministério Público para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2018/425646, 2018/353816, 2017/2798994, 2018/353820, 2018/353763, 2018/418287, 2018/353804, 2018/353834 Recife, 29 de março de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento no parecer técnico do Procuradora de Justiça e Assessora Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/425646 – Documento nº 10493419

Requerente: Sônia Cardoso da Silva Santos

Assunto: Requer isenção parcial do pagamento de contribuição previdenciária e isenção integral do Imposto de Renda
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, a partir do dia 21 de setembro de 2016, em favor da Bela. Sônia Cardoso da Silva Santos, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 41786/2019, que atestou o enquadramento da Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 41786/2019, a partir do dia 21 de setembro de 2016, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/25894

Interessado: Edgar Moury Fernandes Neto, Procurador do Estado

Assunto: Ação Ordinária nº 0054939-63.2018.8.17.2001

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, razão pela qual determino sejam extraídas cópias dos autos nº 2018/252738 e encaminhadas ao interessado. Publique-se. Arquive-se.

Auto nº 2018/353816

Origem: Ofício nº 203/2018

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento.

Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2018/353816) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2017/2798994

Origem: Ofício nº 027/2017

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento

Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/2798994) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018/353820

Origem: Ofício nº 067/2018

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2018/353820) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018/353763

Origem: Ofício nº 019/17

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2018/353763) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018/418287 - Documento nº 10464590

Interessada: Maria Izamar Ciriaco Pontes, Promotora de Justiça.

Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o encaminhamento à Requerente de cópia da Manifestação e Despacho, bem como da publicação do Diário Oficial, que apreciou o abono de permanência. Publique-se. Após arquite-se.

Auto nº 2018/353804

Origem: Procedimento Administrativo nº 2018/294164

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Os promotores de Justiça suscitados atravessam escritórios, de nºs 549/2018-7ºPJ-DH e 962/2018-8ºPJ-DH, requerendo a interrupção do prazo de resposta, bem como a designação de reunião para participação dos atores envolvidos, aí incluindo-se a Corregedoria Geral do Ministério Público e todos os responsáveis pelo controle externo da capital, visando prestar esclarecimentos sobre "o atual estado da arte do controle externo da atividade policial", inclusive para apontar eventuais alterações normativas que contribuam para o aperfeiçoamento da atividade.

Em razão do alegado, e levando em consideração que este conflito de atribuição se repete em inúmeros feitos a cargo da Assessoria Técnica, além de outros que se informa que estão em trâmite para este setor, DEFIRO o pedido, ante a complexidade do assunto e as inúmeras situações fáticas tratadas nos respectivos autos, que ensejam uma tomada de decisão uniforme que leve em consideração as várias facetas apresentadas, a fim de:

a) suspender o curso deste e dos demais procedimentos de igual natureza; b) realizar a reunião sugerida, que tem por escopo: levantar subsídios sobre o impacto da Resolução CPJ nº 004/2018 na atuação do controle externo da atividade policial na capital; buscar solução consensual para resolução dos conflitos de atribuições existentes no âmbito da ATMAC e dos que se encontram em trâmite para o referido setor; propor alteração normativa que contribua para o aperfeiçoamento da atividade.

Designo o Dr. Luis Sávio Loureiro, coordenador do CAOP Criminal, que atualmente tem acompanhado a implementação do controle externo da atividade policial no âmbito do MPPE, para, em apoio à atuação da ATMAC, coordenar a atividade, devendo para tanto ser convidados: a) os titulares e os atuais responsáveis pelas promotorias de Justiça suscitantes (35º e 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital); b) os titulares ou substitutos dos suscitados (7º e 8º Promotor de Cidadania da Capital); c) os Promotores designados para a atividade pela Portaria POR-PGJ nº 1.998/2.016 (22º e 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital); d) a Corregedoria Geral do Ministério Público; d) o Coordenador da Central de Inquéritos da capital.

Diligencie a Secretaria da ATMAC a reunião de todos os procedimentos para remessa ao CAOP Criminal, estabelecendo o prazo de sessenta dias para conclusão das atividades.

Auto nº 2018/353834

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.015 (Auto nº 2017/2789346)

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da

Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Os promotores de Justiça suscitados atravessam escritórios, de nºs 549/2018-7ºPJ-DH e 962/2018-8ºPJ-DH, requerendo a interrupção do prazo de resposta, bem como a designação de reunião para participação dos atores envolvidos, aí incluindo-se a Corregedoria Geral do Ministério Público e todos os responsáveis pelo controle externo da capital, visando prestar esclarecimentos sobre "o atual estado da arte do controle externo da atividade policial", inclusive para apontar eventuais alterações normativas que contribuam para o aperfeiçoamento da atividade. Em razão do alegado, e levando em consideração que este conflito de atribuição se repete em inúmeros feitos a cargo da Assessoria Técnica, além de outros que se informa que estão em trâmite para este setor, DEFIRO o pedido, ante a complexidade do assunto e as inúmeras situações fáticas tratadas nos respectivos autos, que ensejam uma tomada de decisão uniforme que leve em consideração as várias facetas apresentadas, a fim de:

a) suspender o curso deste e dos demais procedimentos de igual natureza;

b) realizar a reunião sugerida, que tem por escopo: levantar subsídios sobre o impacto da Resolução CPJ nº 004/2018 na atuação do controle externo da atividade policial na capital; buscar solução consensual para resolução dos conflitos de atribuições existentes no âmbito da ATMAC e dos que se encontram em trâmite para o referido setor; propor alteração normativa que contribua para o aperfeiçoamento da atividade.

Designo o Dr. Luis Sávio Loureiro, coordenador do CAOP Criminal, que atualmente tem acompanhado a implementação do controle externo da atividade policial no âmbito do MPPE, para, em apoio à atuação da ATMAC, coordenar a atividade, devendo para tanto ser convidados: a) os titulares e os atuais responsáveis pelas promotorias de Justiça suscitantes (35º e 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital); b) os titulares ou substitutos dos suscitados (7º e 8º Promotor de Cidadania da Capital); c) os Promotores designados para a atividade pela Portaria POR-PGJ nº 1.998/2.016 (22º e 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital); d) a Corregedoria Geral do Ministério Público; d) o Coordenador da Central de Inquéritos da capital.

Diligencie a Secretaria da ATMAC a reunião de todos os procedimentos para remessa ao CAOP Criminal, estabelecendo o prazo de sessenta dias para conclusão das atividades.

LAIS COLEHO TEIXEIRA CAVALCANTI

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

DECISÕES Nº 2017.35003, 2019/102320, 2019/79780, 2017.35011, 2018.356387, 2017.35006, 2019/102571, 2017.2840224, 2019/98542, 2019.50476

Recife, 5 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 02/04/2019

Auto nº 2017.35003

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/35.003) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2019/102320

Origem: Requerimento Eletrônico

Interessado: Delane Barros de Arruda Mendonça, Promotora de Justiça.

Assunto: Licença Prêmio

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de que seja publicada a respectiva portaria. Após, archive-se

Auto nº 2019/79780

Natureza: Procedimento Administrativo

Assunto: Coleta de sugestões acerca de proposta de resolução que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuários dos serviços ministeriais pelas partes, procuradores, membros, servidores e trabalhadores terceirizados do CNMP e do Ministério Público Brasileiro

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional por seus próprios fundamentos. Sendo assim, archive-se.

Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2017.35011

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/35.011) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se.

Auto nº 2018.356387

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/35.004) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se.

Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2017.35006

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento.

Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/35.006) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Procedimento Administrativo nº. 2019/102571

Interessada: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Promotora de Justiça

Assunto: Abono de Permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e com base na análise esmiuçada das emendas constitucionais, determino que seja informado à Requerente a partir de quando terá direito ao abono de permanência, caso mantidas as atuais condições. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, archive-se.

DIA: 05/04/19

Proc. nº 2017.2840224

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Encaminha ata de reunião dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e requer alteração da Resolução RES CPJ nº 006/2017

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Procedimento Administrativo nº. 2019/98.542

Interessado: Sérgio Roberto Almeida Feliciano, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir parcialmente o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Com relação ao tempo de contribuição prestado junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, será analisado após a entrega do original da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição ao DEMAPE, nos termos do Anexo II da Resolução TC nº 22/2013, do TCE/PE. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº 2019.50476

Procedimento Administrativo

Interessados: Mirela Maria Iglésias Laupman

Assunto: Compensação de plantão

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, por seus próprios fundamentos, para reconhecer o direito à folga compensatória referente ao dia 08/02/2019. Publique-se. Após, archive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 16/2018

Recife, 26 de março de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.03.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 16/2018

PROCESSO NPU Nº 0010408-09.2017.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AUTOR: E.I.DAS.
 VÍTIMA: E.P.DAS.
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA
 AVELINO DE ANDRADE
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES Nº 2017/2802274
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Eliane Gaia Alencar
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 18/2019
Recife, 2 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02.04.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 18/2019
 PROCESSO NPU N. 0021806-16.2018.8.17.0001
 COMARCA: CAPITAL.
 SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 VÍTIMA: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2018/400109
 DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. CRIME TRIBUTÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. OFERECIMENTO DE CARTA FIANÇA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL GARANTINDO TODO O VALOR DO TRIBUTOS DEVIDO. MAGISTRADA QUE NÃO INDICOU A FORMAÇÃO DE JUÍZO DE VALOR ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME.

1. INEXISTINDO PRONUNCIAMENTO DA MM. JUÍZA DE DIREITO ACERCA DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME, NÃO É POSSÍVEL AFERIR OS FUNDAMENTOS DE SUA DISCORDÂNCIA, QUANTO AOS ARGUMENTOS SUSTENTADOS PELA REPRESENTANTE MINISTERIAL.
2. DESSE MODO, NECESSÁRIA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PRONUNCIAMENTO.
3. HAVENDO DISSENSO ACERCA DO ARQUIVAMENTO, OS AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA O DESLINDE DA QUESTÃO.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 19/2019.
Recife, 3 de abril de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02.04.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 19/2019
 NPU 0014822-16.2018.8.17.0001
 JUÍZO: 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 INDICIADO: MANOEL ALMEIDA CAVALCANTE D'ALBUQUERQUE
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 ARTIGO 28 DO CPP
 ARQUIMEDES Nº 2018/263116
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 22/2019 e 23/2019
Recife, 27 de março de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.03.2019, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 22/2019
 NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/70464
 REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
 REPRESENTADO: JAZIEL GONSALVES LAGES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, 2017/2020.
 ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 23/2019
 NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/70517
 REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
 REPRESENTADO: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, 2013/2020.
 ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Eliane Gaia Alencar
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 331/2019
Recife, 5 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,
 CONSIDERANDO a implantação de novo firewall de segurança;
 CONSIDERANDO a necessidade de paralisação de todos os serviços de TI;
 CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;
 RESOLVE::
 I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para os dias 09 e 10/03/2019, no Edf. Paulo Cavalcanti.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base nos Relatórios de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 09/03/2019.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 332/2019
Recife, 5 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
 Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0136.0003398/2019-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/04/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.891-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 333/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a solicitação da cessão do servidor ao Departamento de Estradas de Rodagem-PE, constante no processo SEI nº 19.20.0137.0001206/2019-51;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da PORTARIA POR-SGMP Nº 294/2019, publicada no Diário Oficial do dia 29/03/2019, que lotou o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 05/04/2019.

Recife, 5 de abril de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/04/2019.

Número protocolo: 143678/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140939/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138910/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: CRISTIANO BAKKER DE CASTRO

Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 078 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 141429/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO

Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 079 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 147970/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147291/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 147890/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147889/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147868/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147872/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 05/04/2019

Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147852/2019

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 05/04/2019
 Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

No dia 05/04/2019.

Número protocolo: 147853/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 05/04/2019
 Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°01/2019
 Processo n°: 0001550-2/2019
 Requerente: Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à Comissão de Avaliação de Documentos para demais providências.

Número protocolo: 147858/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 05/04/2019
 Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
 Processo n°: 0001676-2/2019
 Requerente: Sr. Josenildo Melquiades de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento quanto a existência de pendências junto a essa coordenadoria.

Número protocolo: 146909/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 05/04/2019
 Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
 Processo n°: 0001551-3/2019
 Requerente: Dra. Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Encaminho para conhecimento e deliberação.

Número protocolo: 146889/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 05/04/2019
 Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo Aditivo ao Contrato MP n°013A/2018
 Processo n°: 0002298-3/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 142169/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/04/2019
 Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
 Despacho: Para informar ao requerente do Aviso SGMP n° 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016.

Expediente: Termo Aditivo ao Contrato MP n°018/2017
 Processo n°: 0002297-2/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Recife, 05 de abril de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/04/2019.
 Expediente: CI N°027/2019
 Processo n°0002402-8/2019
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Cumpridas as formalidades legais, Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Termo de Ajuste de Contas
 Processo n°: 0002306-2/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: OF N°33/2019
 Processo n°: 0002347-7/2019
 Requerente: PJ de Itapissuma/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM. Encaminho para análise e pronunciamento, com envio em seguida ao setor competente para as devidas providências.

Expediente: OF N°0225/2019
 Processo n°: 0002322-0/2019
 Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM. Encaminho para análise e pronunciamento, com envio em seguida ao setor competente para as devidas providências.

Expediente: Requerimento
 Processo n°0002289-3/2019
 Requerente: Sr. Admilson Hermegildo dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°2123/2015
 Processo n°: 0025682-5/2017
 Requerente: Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação do processo através do SEI 19.20.0593.0003609/2019-13, Arquive-se.

Recife, 05 de abril 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: OF N°16/2018
 Processo n°: 0002140-7/2019
 Requerente: PJ de Cortês
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para análise, pronunciamento e demais providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: OF N°011/2019
 Processo n°: 0002379-3/2019
 Requerente: Dra. Carolina Maciel de Paiva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°019/2019
 Processo n°: 0002416-4/2019
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação através do processo SEI 19.20.0282.0003502/2019-98, Arquite-se.

Expediente: OF N°108/2019
 Processo n°: 0002418-6/2019
 Requerente: Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Encaminhado para controle de demais providências.
 :
 Recife, 05 de abril de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n° 001 /2019 Recife, 2 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
 CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO n° 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização; CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP; CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento; CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR:

I – À PREFEITA MUNICIPAL:

- Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, quanto por parte desta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;
- Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo COMDECA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de alimentação, dentre outros;
- Que indique o LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDECA:

- Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;
- Que utilize a sugestão de calendário de atividades, apresentado nesta data por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;
- Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- Que o edital seja publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;
- Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e a Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Pesqueira, 02 de abril de 2019.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça de Pesqueira

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

Recife, 1 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouricuri

RECOMENDAÇÃO nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURICURI, SANTA FILOMENA E SANTA CRUZ:

a) Que designem servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, dentre outros suportes que se mostrarem necessários;

c) Que indique o LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE OURICURI, SANTA FILOMENA E SANTA CRUZ:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 04/04/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matéricas em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Ouricuri-PE, 01º de Abril de 2019

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Promotor(a) de Justiça

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
2º Promotor de Justiça de Ouricuri

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO

Recife, 4 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA
IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(s): Instituição de Longa Permanência para
Acolhimento de Idosos (ILPI's) Abrigo Espírita Lar de Jesus

RECOMENDAÇÃO Nº. 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre

outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 19 de Fevereiro de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 10 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 11 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 12 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 13 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 002/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 19 de

Fevereiro de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 10 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 11 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 12 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 13 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 04 de Abril de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Associação Casa do Amor

RECOMENDAÇÃO Nº. 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ihe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I –

celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserida no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 21 de Fevereiro de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 5 - contrato escrito de prestação de serviços com os idosos desatualizados (art. 35, CC; art. 45, V, E.I.);
- 6 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 7 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 8 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 9 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 022/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 21 de Fevereiro de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 5 - contrato escrito de prestação de serviços com os idosos desatualizados (art. 35, CC; art. 45, V, E.I.);
- 6 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 7 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 8 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 9 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 04 de Abril de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2017-30
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Nancy Ramos Reis

RECOMENDAÇÃO Nº. 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição

Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis; CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso"; CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 28 de Fevereiro de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 8 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;

- 9 – ausência de respeito do direito de ir e vir do idoso independente;
- 10 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 11 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 12 – existência de dois residentes com menos de 60 (sessenta) anos;
- 13 – baixa quantidade de alimentos encontrados na despensa, em relação ao número de residentes na ILPI;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 017/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI NANCY RAMOS REIS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 28 de Fevereiro de 2019, a seguir elencadas:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 8 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 9 – ausência de respeito do direito de ir e vir do idoso independente;
- 10 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 11 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 12 – existência de dois residentes com menos de 60 (sessenta) anos;
- 13 – baixa quantidade de alimentos encontrados na despensa, em relação ao número de residentes na ILPI;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI NANCY RAMOS REIS, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 04 de Abril de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife (Centro Geriátrico Padre Venâncio)

RECOMENDAÇÃO Nº. 013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das

necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis; CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 22 de março de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 013/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) CENTRO GERIÁTRICO PADRE VENÂNCIO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 22 de março de 2019, a seguir elencadas:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);

Oficie-se ao dirigente do(a) CENTRO GERIÁTRICO PADRE VENÂNCIO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 04 de abril de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 04/2019, 05/2019
Recife, 3 de abril de 2019

Promotoria de Justiça de Macaparana

PORTARIA 04/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, em exercício simultâneo na promotoria Justiça de Macaparana (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à

espécie,

CONSIDERANDO o envio do ofício Nº 195/2018, oriundo do COORD/GAB, noticiando possíveis irregularidades relativos ao REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO, concedido pelo governo federal, e não observado no tocante aos servidores públicos municipais da cidade de Macaparana-PE, em desacordo com a Constituição federal em seu art. 7 inciso IV e art. 37, inciso X;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades;

RESOLVE:

DETERMINAR ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL 04 /2019 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Após, voltem-me conclusos os autos para determinação de diligências. Macaparana (PE), 03 de abril de 2019.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA 05 /2019

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Macaparana (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO o envio do ofício 1373/2017, oriundo do CAOP/PPS, noticiando possíveis irregularidades "consistentes em descumprimento de requisições do TCE-PE pelo gestor municipal Paulo Barbosa da Silva, no exercício de 2015, em afronta à Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco".

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

DETERMINAR ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL 05/2019 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Atuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Após, voltem-me conclusos os autos para determinação de diligências.

Macaparana (PE), 03 de abril de 2019.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Promotor de Justiça de Macaparana

PORTARIA Nº n.º 02/2019**Recife, 1 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Número do documento: 10904855.
Número do Auto: 2019/74535.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria n.º 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada “Estrela da Manhã” foi localizada, havendo indícios de atuação clandestina, mas com condições de regularização;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Requisite-se laudo da Vigilância Sanitária.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2019

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N° 003/2019**Recife, 4 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Jataúba

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2019

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE LUCIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 062.237.864-33 na qualidade de PROMOTOR DE EVENTO DO BOLÃO DE VAQUEJADA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, que será realizada no Sítio Impeiras, Zona Rural de Jataúba, nos dias 06 e 07 de abril de 2019, com início às 17h00 e término à 00h00.

CONSIDERANDO que o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem o propósito de evitar maus-tratos aos animais bovinos e equinos envolvidos no evento sob apreço, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental; CONSIDERANDO que no último dia 06/10/2016, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983, proposta pelo Procurador-Geral da República contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que “regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Ceará”, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a referida Lei Estadual, nos termos do voto do Relator, Min. Marco Aurélio, acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Carmem Lúcia, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli; CONSIDERANDO a reunião ocorrida, no último dia 10/10/2016, entre o CAOP Meio Ambiente e a ABVAQ, a entidade externou seu firme propósito de recorrer da decisão do STF mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983; CONSIDERANDO que a eficácia da declaração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inconstitucionalidade somente operará a partir do trânsito em julgado da decisão do STF, não se podendo ignorar que a ABVAQ manifestou expressamente, em reunião com o CAOP Meio Ambiente, seu firme propósito de recorrer da decisão mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983;

CONSIDERANDO o cenário descrito, conclui-se ad cautelam pela necessidade de aguardar a publicação do Acórdão do julgamento da ADI nº 4983, assim como o seu trânsito em julgado, para verificar o real alcance da decisão sob exame, ou, se forem opostos Embargos de Declaração, o trânsito em julgado da decisão do julgamento desse recurso;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54); CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9.605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO, que decisão proferida no último final de semana, o ministro Teori Zavaski, do STF, rejeitou o prosseguimento de reclamação da Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e a Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí (Faos-PI), RCL nº 25.869, que questionava a decisão do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, que manteve a vaquejada da programação da 66ª Exposição Agropecuária, finalizada no domingo, dia 11.

Com o pedido embasado na declaração da inconstitucionalidade na lei de regulamentação da prática no Ceará, o magistrado esclareceu que o resultado do julgamento não foi a proibição da vaquejada em todo o país, limitando o tema. “No julgado indicado como paradigma, o que esta Corte efetivamente assentou foi a inconstitucionalidade da lei cearense que regulamentava a vaquejada, não sendo cabível, até o presente momento, extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”, apontou.

CONSIDERANDO, a reorientação do CAOP-Meio Ambiente no sentido da possibilidade de confecção de Termo de Ajustamento de Conduta, dada a decisão do Ministro Teori Zavaski, acerca da Rcl 2576/SC;

CONSIDERANDO, por fim, que a VAQUEJADA DO PARQUE KIBEBI, tratada nos presentes autos, está definida para acontecer no próximo fim de semana e corresponde a sua 16ª versão;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Kibebi, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

- 1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;
- 2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;
- 3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;
- 4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;
- 5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e
- 6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;
- 7 - Após a apresentação, os competidores não poderão acotar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporar ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal;
- 8 - Os promotores do evento, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no evento, sendo que qualquer maltrato aos bois e cavalos acarretará a responsabilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

daquele diretamente envolvido na ocorrência;

9 – É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor aguda ou perfuração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça de Jataúba, visando à proteção animal e a eventual responsabilização civil e penal do agente infrator.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – Proceda-se a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Jataúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jataúba, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

LUCIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Organizador do Evento / Compromissário

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº Nº 001/2019

Recife, 5 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, com atuação na defesa do meio ambiente e do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a

todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 196, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e art. 60, da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que o abate de animais, se não obedecer as regras legalmente impostas, coloca em risco a incolumidade física de um número indeterminado de pessoas, consumidoras de carnes e outros derivados;

CONSIDERANDO a informação anônima que no Matadouro do Município de Ouricuri há diversas irregularidades, sendo necessário a investigação do Ministério Público e a Vistoria a ser realizada pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco);

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira".

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Ouricuri:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora a disposição do MPPE, Sra. Maria Helena Alves Lopes, para secretariar os trabalhos;
02. Expeça-se ofício ao Município de Ouricuri para que, em 30 dias, preste esclarecimentos concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público deste Município, em especial prognóstico para os próximos seis meses e todas as demais informações necessárias à compreensão do problema;
03. Notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que também preste esclarecimentos a respeito das condições de higiene e de saúde na operação do matadouro do referido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

distrito, no prazo de 30 dias;

04. Requisite-se à Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, por meio de sua unidade competente, a realização de vistoria no matadouro do Município de Ouricuri e a consequente elaboração de laudo pericial para demonstração das condições de operação daquele estabelecimento, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do ofício;

05. Oficie-se à Gerência Regional da ADAGRO neste Município, requisitando a realização, no prazo de 60 dias, de visita e inspeção ao matadouro deste Município, bem como as orientações, notificações e autuações – caso existam –, apresentadas ao gestor público municipal quanto ao funcionamento daquele estabelecimento;

06. Encaminhem-se cópias da presente portaria:

• À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

• Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

• Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, por meio eletrônico, para ciência.

07. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes.

08. Cumpra-se.

Ouricuri/PE, 05 de abril de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

2º Promotor de Justiça de Ouricuri

PORTARIA Nº Nº 001/ 2019

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na defesa do meio ambiente e do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 196, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em

seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e art. 60, da Lei nº 9.605/98);

COSIDERANDO que o abate de animais, se não obedecer as regras legalmente impostas, coloca em risco a incolumidade física de um número indeterminado de pessoas, consumidoras de carnes e outros derivados;

CONSIDERANDO o teor do último Laudo de Vistoria realizado pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no Matadouro do Município de São Joaquim do Monte, que aponta diversas irregularidades;

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: “Programa Carne de Primeira”.

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São Joaquim do Monte:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1) Nomeação do Servidor Aluísio Antonio da Silva Filho como secretário escrevente;

2) Autuação e registro da notícia de fato 2018/243324, acompanhada dos documentos, certificando-se a data da presente instauração.

3) Expeça-se ofício ao Município de São Joaquim do Monte para que, em 30 dias, preste esclarecimentos concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público deste Município, em especial prognóstico para os próximos seis meses e todas as demais informações necessárias à compreensão do problema;

4) Notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que também preste esclarecimentos a respeito das condições de higiene e de saúde na operação do matadouro, no prazo de 30 dias;

5) Requisite-se à Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, por meio de sua unidade competente, a realização de vistoria no matadouro do Município de São Joaquim do Monte e a consequente elaboração de laudo pericial para demonstração das condições de operação daquele estabelecimento, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do ofício;

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta Portaria, por ofício ao Presidente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) O encaminhamento da cópia da presente Portaria aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, por meio eletrônico, para ciência.

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

São Joaquim do Monte/PE, 05 de abril de 2019.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

PORTARIA Nº N.º 002 /2019

Recife, 3 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA N.º 002/2019

ARQUIMEDES N.º 2019/77292

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Palmeirina, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III e VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO os autos de Notícia de Fato 2019/77292, instaurada a partir de informações trazidas da Ministério Público por meio da Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação 60051022019-5) no sentido de que há possível malversação de verbas na licitação com a empresa Dental, referente ao ano de 2017;

CONSIDERANDO que o exíguo prazo de 30 (trinta) dias para apuração das denúncias, no âmbito da Notícia de Fato, não permitirá concluir a instrução dos autos;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, se comprovadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa, Lei Federal nº 8.429/92.

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública e causem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos

termos da RES-CSMP nº 003/2019 e do Aviso CGMP nº 010/2015;

III – Reitere-se o Ofício n.º 039/2019 com a advertência do art. 10, da LACP.

IV – Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 03 de abril de 2019.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº N.º 004/2019 -

Recife, 14 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PORTARIA Nº 004/2019
Auto MPPE nº 2013/1047469
Doc nº 2396575

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, inc. I, e o seu parágrafo único, incs. I e II, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, bem como art. 8, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e, ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório convertido aos 21 de fevereiro de 2013 na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande decorrente de Notícia de Fato instaurada para investigar possível ato de improbidade administrativa por parte de agente de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da RES-CSMP nº 001/2019, que especifica o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do seu recebimento, prorrogável por igual período, para tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 158, do CP, art. 209, § 1º, da Lei Estadual nº 6.123/68, art. 11, I e art. 23, II, Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública, para a proteção dos princípios da administração pública e dos serviços de relevância pública, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que remanescem respostas às requisições ministeriais patrocinadas até então, que após analisadas poderão ensejar o arquivamento, ou o ingresso com a medida judicial que se afigure necessária;

RESOLVE, nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução RES-CSMP 001/2019, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Desde logo, DETERMINO:

01. autuação do Inquérito Civil com as devidas anotações no registro pertinente;

02. remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

03. comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

04. como providência inicial:

- Oficie-se ao representante para comparecer nesta Promotoria de Justiça visando a prestar esclarecimentos.

05. registros necessários no Arquimedes.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 14 de março de 2019.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

GUILHERME VIEIRA CASTRO
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº nº 013/19-17ª

Recife, 3 de abril de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Inquérito Civil nº 013/19-17ª

REF. NF 012/19-17ª (Doc. 10700364)

Manifestante: Aneyson de Oliveira Moura

Manifestado: Construtora L. Priori

ASSUNTO: Atraso na entrega das unidades do empreendimento aos adquirentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

Considerando a manifestação encaminhada à Ouvidoria online do MPPE, nº 59603022019-0, que deu origem à Notícia de Fato nº 012/19-17ª, datada de 15.02.19, em que se noticiou que a Construtora L. Priori, há mais de dois anos, não entrega os empreendimentos aos adquirentes dos apartamentos do Edifício Pietro Priori, ficando os compradores sem qualquer prazo para recebimento dos imóveis, vez que o processo de financiamento junto aos bancos está parado, pois a construtora supra não procede com a documentação exigida pelas instituições financeiras para prosseguir com os financiamentos;

Considerando que, nos termos do art. 3º, caput, da Res-CNMP nº 174/17, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo prazo de 90 (noventa) dias, período no qual, de acordo com o seu parágrafo único, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determinação também constante na Res-CSMP/PE n. 001/2019, art. 3º, caput;

Considerando o recesso individual da subscritora do presente, que se deu em 08.02.2019 a 09.03.2019;

Considerando a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

Considerando que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

Considerando que, acessando o site "reclame aqui", é possível notar a existência de várias reclamações referentes à ausência de entrega de empreendimentos da Construtora L. Priori, inclusive, sobre a não entrega do Edifício Pietro Priori, como

pode ser verificada em anexo,

É que RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 013/2019-17ª, em face da "Construtora L. Priori", adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Encaminhe notificação ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronuncie-se quanto aos fatos descritos na manifestação que deu origem ao presente Inquérito;

4 - Oficie-se ao Procon-PE para que, em 10 (dez) dias úteis, informe a respeito da existência de reclamações em face de atraso na entrega de empreendimentos da Construtora L. Priori.

Pelo cumprimento.

Recife, 03 de abril de 2019.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

ROSA MARIA DE ANDRADE

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 016/2019 – 44ªPJDC

Recife, 3 de abril de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.:

AUTO Nº. 2018/358560

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – CONCURSO PÚBLICO/EDITAL (10370)
PORTARIA Nº 016/2019 – 44ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, na qualidade de titular da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 212/2018, que tem por finalidade apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais para atuarem no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Programa Projuvem Urbano – Recife/PE, realizado em Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE), em especial com relação à anulação de questões de prova aplicada na 2ª fase da referida seleção e respectiva pontuação;

CONSIDERANDO que a resposta fornecida pelo IAUPE (fls. 15/16) não foi suficiente para esclarecer os fatos apurados;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Visando impulsionar e instruir o presente Inquérito, DETERMINO, ainda:

a) Junte-se ao presente Inquérito Civil cópia do regramento do PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA PROJOVEM URBANO RECIFE/PE;

b) A designação de audiência para o dia 16 de abril de 2019, às 16 horas, ocasião em que será ouvido o Representante do IAUPE (Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco) sobre os fatos em questão, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias à sua realização.

5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 042/2019

Recife, 4 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 042/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/213144

DOCUMENTO Nº10903518

NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT / EMPRESA CAXANGÁ

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra conduta irregular de motorista da Empresa Caxangá, ao operar a Plataforma Elevatória por ocasião do embarque e desembarque da noticiante;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4.Comunicações de praxe;

5.Determino, em continuidade, seja notificada a noticiante, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo GRCT E Empresa Caxangá, às fls 16/17, 23/29, 44/45, 65/71, 91 e 98/102, para que se pronuncie no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 04 de abril de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 044/2019

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 044/2019

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das vinte horas e término às vinte e quatro

horas do sábado (06.04.2019), com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (20.04.2019) e com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (27.04.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de abril de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 045/2019

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 045/2019

O organizador da Festa Prime a ser realizada no Bar do Genildo, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Prime a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (05.04.2019) e com

início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (07.04.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de abril de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 046/2019
Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 046/2019

O organizador da Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada no QG PUB, na Rua Ananias Felix Ramos, nº 62, Trevo, neste município, WILAMES MIKAEL MARINHO, portador do RG nº 7.348.884 SDS/PE e CPF nº 100.522.934-16, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 44, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (05.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (06.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e

término às vinte e quatro horas do domingo (07.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (12.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (13.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (14.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (19.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (20.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (21.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (26.04.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (27.04.2019) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (28.04.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de abril de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

WILAMES MIKAEL MARINHO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC Nº 58/2019 – 35ª PJHU
Recife, 27 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 58/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 83/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade nos parques sob responsabilidade do poder público municipal, existentes na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade nos parques sob responsabilidade do poder público municipal, existentes na cidade do Recife, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Parques e Praças da EMLURB, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça relação completa de todos os parques públicos sob responsabilidade do Município do Recife, destacando: a) aqueles que já possuem acessibilidade física; b) aqueles que se encontram com projeto de adequação em execução; c) aqueles que já contam com projeto de adequação a ser ainda executado; bem como, d) os que não possuem projeto de adequação.

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 59/2019 – 35ª PJHU
Recife, 27 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 59/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 84/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de moradias em área de domínio da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, onde se encontram instaladas linhas de transmissão de energia elétrica, localizada entre os municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de moradias em área de domínio da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, onde se encontram instaladas linhas de transmissão de energia elétrica, localizada entre os municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência para o dia 02/04/2019, às 14 horas, a fim de que sejam apresentadas as informações requisitadas nos ofícios de n.ºs 1082/2018-35.ªPJHU e 1139/2018-35.ªPJHU pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Providencie-se a comunicação pessoal;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº PORTARIAS

Recife, 29 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 073/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/216938
PORTARIA Nº 41/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 4502/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando o não fornecimento de mochilas escolares aos estudantes da ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA ARRAES;

CONSIDERANDO que o denunciante também apresentou diversas notícias de fato a este órgão ministerial, narrando irregularidade idêntica nas ESCOLAS MUNICIPAIS DEPUTADO EDSON CANTARELLI, CRISTINA TAVARES, CARLÚCIO CASTANHA, VILA SÉSAMO, PROFESSOR JOSÉ LOURENÇO DE LIMA, PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, PROFESSOR ADAUTO PONTES, PASTOR JOSÉ MUNGUMBA SOBRINHO, VAZ DE CAMÕES, FUTURO FELIZ, JORDÃO DE BAIXO e EDUCADOR PAULO FREIRE;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos relativos a todas unidades de ensino da rede municipal acima relacionadas, constituiu o objeto de investigação própria que tramitou na 22PJDCAP, através do Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão nas escolas denunciadas por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de falta de mochilas escolares nas ESCOLAS MUNICIPAIS CÉLIA ARRAES, DEPUTADO EDSON CANTARELLI, CRISTINA TAVARES, CARLÚCIO CASTANHA, VILA SÉSAMO, PROFESSOR JOSÉ LOURENÇO DE LIMA, PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, PROFESSOR ADAUTO PONTES, PASTOR JOSÉ MUNGUMBA SOBRINHO, VAZ DE CAMÕES, FUTURO FELIZ, JORDÃO DE BAIXO e EDUCADOR PAULO FREIRE;

2) vincule-se ao presente procedimento administrativo os documentos referentes as Comunicações Internas nºs. 103/2018, 105/2018, 158/2018, 177/2018, 180/2018, 181/2018, 182/2018, 183/2018, 191/2018, 193/2018, 194/2018 e 196/2018;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município com cópia da presente portaria e destaque à relação das escolas acima nominadas, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para realizar a entrega de mochilas escolares aos estudantes matriculados nas unidades escolares;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resposta, à conclusão;

5) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 29 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 094/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/217893
PORTARIA Nº 42/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 4802/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando a falta de brinquedos para as crianças matriculadas na CRECHE MUNICIPAL ROSA SELVAGEM;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento relativo à unidade de ensino investigada, constituiu o objeto de investigação própria que tramitou na 22PJDCAP, através do Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão na escola denunciada por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de falta de brinquedos na CRECHE MUNICIPAL ROSA SELVAGEM;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município com cópia da presente portaria e notícia de fato, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória da entrega de brinquedos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas com os estudantes da CRECHE MUNICIPAL ROSA SELVAGEM;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 129/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209855
PORTARIA Nº 43/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs. 4440/2014 e 4296, relatando a falta de apoio especializado para o acompanhamento dos estudantes com deficiência matriculados na ESCOLA MUNICIPAL 27 DE NOVEMBRO;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos relativos à unidade de ensino denunciada, constituiu o objeto de investigação própria que tramitou na 22PJDCAP, através do Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão na escola denunciada por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de falta de apoio especializado para o acompanhamento dos estudantes com deficiência matriculados na ESCOLA MUNICIPAL 27 DE NOVEMBRO;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município com cópia da presente portaria e do requerimento nº 4296/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de informações sobre a existência de estudantes com deficiência matriculados na ESCOLA MUNICIPAL 27 DE NOVEMBRO, e, em caso positivo, os nomes dos profissionais especializados responsáveis pelo seu acompanhamento;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 184/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/211153
PORTARIA Nº 44/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs. 480/2014 e 4740/2014, relatando a falta de livros e mochilas escolares e de apoio especializado para o acompanhamento dos estudantes com deficiência matriculados na ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA BERNADETE TEIXEIRA;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos relativos à unidade de ensino denunciada, constituiu o objeto de investigação própria que tramitou na 22PJDCAP, através do Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão na escola denunciada por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o

manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de falta de livros e mochilas escolares e de apoio especializado para o acompanhamento dos estudantes com deficiência matriculados na ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA BERNADETE TEIXEIRA;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs 480/2014 e 4740/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória da entrega de livros e mochilas escolares para os estudantes da ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA BERNADETE TEIXEIRA, além de prestar informações sobre a existência de estudantes com deficiência matriculados na unidade escolar, e, em caso positivo, os nomes dos profissionais especializados responsáveis pelo seu acompanhamento;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 079/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/216879
PORTARIA Nº 45/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 4809/2014, relatando a falta de diversos materiais pedagógicos e para manutenção das atividades desenvolvidas no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO ROSAS;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos relativos a todas as unidades de ensino da rede municipal acima relacionadas, constituiu o objeto de investigação própria que tramitou na 22PJDCAP, através do Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão nas escolas denunciadas por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de falta de diversos materiais pedagógicos e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO ROSAS;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município com cópia da presente portaria e do requerimento nº 4809/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para realizar a entrega ao CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL dos insumos descritos na notícia de fato, com exceção do seu item 1;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

Ref.: Ofício nº 146 – SIMPERE
Arquimedes nº 2018/377438
PORTARIA Nº 046/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, e Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da denúncia apresentada pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE, aduzindo, em suma, que em decorrência da não destinação de um professor para substituir os docentes no momento da aula atividade, "os estudantes estão voltando para casa", com o consequente cumprimento da carga horária mínima prevista em lei nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o órgão de classe também apresentou abaixo-assinado subscrito por "familiares e pais de estudantes" de diversas unidades da rede municipal de ensino, em que solicitam providências no sentido de "garantir o cumprimento dos dias letivos dos estudantes" da rede municipal de ensino, uma vez não ter a Prefeitura do Recife suprido a necessidade das escolas com professores substitutos para ministrarem as respectivas aulas;

CONSIDERANDO que, antes de decidir pela abertura ou não de investigação, esta Promotoria de Justiça utilizou a prerrogativa conferida pelo art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, solicitando informações à Secretaria de Educação do Município, que não apresentou resposta até a presente data, conforme certidão emitida em 28/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/96, que define as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece, em seu art. 24: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;"

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;"

RESOLVE, com fulcro no artigo 9º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento a apuração da notícia do não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei nas unidades de ensino da rede municipal relacionadas na notícia de fato;

2) a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, com cópia desta portaria, da notícia de fato e da relação das escolas constantes na documentação a ela anexada, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a declaração dos seus respectivos gestores e relatórios da sua equipe de inspeção, atestando o cumprimento da carga horária mínima prevista em lei nas unidades de ensino em questão, no ano letivo de 2018, ou indicar as providências administrativas adotadas para o seu atendimento, na hipótese de ausência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

docentes em decorrência do afastamento para o cumprimento da aula atividade;

3) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação;

4) Dê-se ciência ao SIMPERE; e

3) em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 01 de abril de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 107/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209436
PORTARIA Nº 047/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais e melhorias de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOIS RIOS;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino até então investigadas naqueles autos, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja investigações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4140/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e de natureza pedagógica, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOIS RIOS;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos Requerimentos nºs. 369; 370 e 371, requisitando a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, da comprovação da resolução das irregularidades noticiadas nas referidas notícias de fato;

3) após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;

4) cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 03 de abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 136/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209934
PORTARIA Nº 048/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais e melhorias de ordem pedagógica no âmbito da Escola Municipal Josefina Marinho;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino até então investigadas naqueles autos, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja investigações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 1483 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e de natureza pedagógica, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOSEFINA MARINHO;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos Requerimentos nºs. 2189; 1482 e 1483, requisitando a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, da comprovação da resolução das irregularidades noticiadas nas referidas notícias de fato;

3) após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;

4) cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 03 abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 118/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209831

PORTARIA Nº 049/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais e melhorias de ordem pedagógica no âmbito da CRECHE MUNICIPAL SÍTIO GRANDE;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino até então investigadas naqueles autos, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja investigações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 3866 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e de natureza pedagógica, no âmbito da CRECHE MUNICIPAL SÍTIO GRANDE;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos Requerimentos nºs. 3866 e 3867, requisitando a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, da comprovação da resolução das irregularidades noticiadas nas referidas notícias de fato;

3) após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;

4) cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 03 de abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ref.: Comunicação Interna nº 139/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209923
PORTARIA Nº 050/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais e melhorias de ordem pedagógica no âmbito da Escola Municipal Jardim Monte Verde;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino até então investigadas naqueles autos, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja investigações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4270 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e de natureza pedagógica, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JARDIM MONTE VERDE;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos Requerimentos nºs. 3509; 3510 e 4445, requisitando a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, da comprovação da

resolução das irregularidades noticiadas nas referidas notícias de fato;

3) após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;

4) cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 03 abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 106/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209443
PORTARIA Nº 051/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais e melhorias de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL UR 5;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino até então investigadas naqueles autos, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja investigações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4735 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e de natureza pedagógica, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL UR 5;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos Requerimentos nºs. 6813 e 6814, requisitando a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, da comprovação da resolução das irregularidades noticiadas nas referidas notícias de fato;

3) após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;

4) cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 03 de abril de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIAS -
Recife, 4 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019
Autos nº 2016/2187760

O Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2016, visando apurar irregularidade do não cumprimento com o repasse da parte patronal para ARARIPREV, pelo Município de Araripina.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 001/2016 em Inquérito Civil nº 001/2019, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no sistema de controle (art. 18, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);

2) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento (REMESSA CONFORME ART. 15, §2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado (REMESSA CONFORME ART. 15, §2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);

4) Nomeie-se a servidora Vera Lúcia Fernandes de Souza, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso (art. 22, §1º, da RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);

5) Após, voltem-se conclusos para novas deliberações.

Publique-se e Cumpra-se.

Araripina, 04 de abril de 2019.

FÁBIO DE SOUSA CASTRO
Promotor de Justiça
PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019
Autos nº 2014/1515946

O Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2015, visando apurar irregularidade na utilização de verbas públicas no patrocínio de anúncios publicitários por parte do Município de Araripina.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 002/2015 em Inquérito Civil nº 002/2019, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no sistema de controle (art. 18, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);

2) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento (REMESSA CONFORME ART. 15, §2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado (REMESSA CONFORME ART. 15, §2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);

4) Nomeie-se a servidora Vera Lúcia Fernandes de Souza, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso (art. 22, §1º, da RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019);

5) Após, voltem-se conclusos para novas deliberações.

Publique-se e Cumpra-se.

Araripina, 04 de abril de 2019.

FÁBIO DE SOUSA CASTRO
Promotor de Justiça

FABIO DE SOUSA CASTRO
1º Promotor de Justiça de Araripina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Civil 014/19-17ª**Recife, 5 de abril de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 014/19-17ª

Número do documento: 10536801

Manifestação/PRODECON : 56925012019-8

INVESTIGADO: Supermercado Extra "Espinheiro"

ASSUNTO: Péssimas condições de temperatura no interior do supermercado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a manifestação n. 56925012019-8, noticiando que, aparentemente, o sistema de temperatura no interior do Supermercado Extra, localizado no bairro Espinheiro, à Av. João de Barros, 1497, encontra-se aparentemente desligado, gerando grande sensação de calor, sobretudo no que se refere ao estado de conservação dos produtos perecíveis, como carnes, laticínios, sorvetes e frios de uma maneira em geral;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a" a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 014/19-17ª em face do Supermercado Extra "Espinheiro", devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria;
3. Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;
4. Reitere-se o ofício n. 120/19-17ª, expedido em fase de Notícia de Fato n. 05/19, à Vigilância Sanitária, para os fins ali colimados. Pelo cumprimento.

Recife, 05 de abril de 2019.

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PJFN N.º 06/2019**Recife, 5 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
23ª Promotoria Criminal da Capital com exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PORTARIA PJFN N.º 06/2019

Conversão de Procedimento Preparatório 15.2018 em Inquérito Civil n.º 05/2019

O Ministério Público de Pernambuco, por meio deste 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ancorado nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição da República e no art. 25, IV, a da Lei n.º 8.625/1993,

CONSIDERANDO o dever ministerial de garantir o respeito aos direitos fundamentais, acentuado pela prioridade absoluta conferida pela Constituição da República ao direito a moradia digna para todo e qualquer ser humano;

CONSIDERANDO o vencimento em 02.03.2019 do prazo do Procedimento Preparatório n.º 15.2018, instaurado para apurar a situação do Sr. Brennon Lennon Gomes de Lima, residente permanente do Arquipélago Fernando de Noronha que informou a esta Promotoria de Justiça que se encontra em situação de vulnerabilidade, não tendo onde morar na localidade;

CONSIDERANDO que a administração distrital realizou relatório de acompanhamento familiar na antiga residência do Sr. Brennon Lennon, sem diligenciar contudo, a residência atual deste nem tampouco sua situação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da investigação para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis a título de responsabilização com base na Lei n.º 8.429/1992, dentre sanções de outra natureza,

RESOLVE converter este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com esteio no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 32, § único da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, desde já determinando:

1. a expedição de novo ofício à Administração de Fernando de Noronha solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) diligências para localizar o paradeiro do requerente BRENNON LENNON com vistas à realização de visita social a fim de informar como o mesmo se encontra atualmente, bem como sua subsistência, elaborando-se relatório para remessa a esta Promotoria de Justiça;

b) que seja realizado relatório de acompanhamento familiar junto a LANUZIA MARIA DA SILVA, residente à Rua São Miguel, 415, Vila dos Remédios, genitora de Brennon Lennon, para os fins dispostos quando do acompanhamento realizado na casa do Sr. Carlos Henrique Silva de Moraes, qual seja, promover a mediação para que Brennon Lennon Gomes de Lima possa residir com sua genitora, caso seja constatada sua situação de vulnerabilidade;

Cientifique-se deste ato, por meio eletrônico, conforme art. 15, §2º, da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, bem como a Secretaria-Geral do Ministério Público para a publicação oficial, comunicando-se, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se e autue-se no sistema Arquimedes.

Recife, de de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA 01 /2019, 02/2019, 03/2019
Recife, 3 de abril de 2019

Promotoria de Justiça de Macaparana

PORTARIA 01 /2019

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Macaparana (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO o envio do ofício 112/2017, oriundo do CAOP/PPTS, notificando possíveis irregularidades "existentes no processo de seleção simplificada do SAMU"

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

DETERMINAR ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL 01 /2019 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Após, voltem-me conclusos os autos para determinação de diligências.

Macaparana (PE), 03 de abril de 2019.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA 02 /2019

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, em exercício simultâneo da Promotoria de Justiça de Timbaúba (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da

Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO o envio do ofício 1104/2018, oriundo do CAOP/PPS, notificando possíveis irregularidades consistentes em contratações temporárias, em desacordo com as normas constitucionais e legais no Município de Macaparana, no exercício de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades;

RESOLVE:

DETERMINAR ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL 02/2019 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Após, voltem-me conclusos os autos para determinação de diligências.

Macaparana (PE), 03 de abril de 2019.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA 03/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Macaparana (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO o envio do ofício 232/2017, oriundo do CAOP/PPS, notificando possíveis irregularidades do Prefeito de Macaparana, que teria se utilizado de recursos públicos para promoção pessoal nas festividades carnavalescas de 2015, 2016 e 2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas;

RESOLVE:

DETERMINAR ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL 06/2019 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Após, voltem-me conclusos os autos para determinação de diligências.

Macaparana (PE), 03 de abril de 2019.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Promotor de Justiça de Macaparana

**PORTARIA Nº PJBOD Nº 02,
Recife, 2 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA PJBOD Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Auto nº: 2019/106897
Doc. nº: 10897466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bodocó/PE, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, Inc. II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, Inc. IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, Inc. II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 8º, Inc. II, da Resolução nº 03/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.538/2018 que regula o processo de escolha do Conselho Tutelar – art. 34/41;

CONSIDERANDO, por fim, o envio de Cópia da Resolução nº 01/2019, sobre a composição da comissão eleitoral, bem como da chegada da Cópia do Edital nº 01/2019 que convoca a eleição e abre inscrições para o processo de seleção dos candidatos que concorrerão as eleições para conselheiros tutelares do município de Bodocó/PE para o quadriênio 2020/2024 (Ofício nº 09/2019).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema:

1. A juntada de cópia da Lei Municipal nº 1.538/2018 que trata sobre o Conselho Tutelar e disciplina o processo de escolha;
2. A juntada de cópia do ofício de envio da Resolução e Edital que regulam o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
3. A juntada da Resolução 01/2019 (COMDICA) que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar;
4. A juntada do Edital 01/2019 – COMDICA – BODOCÓ – PE, convoca a eleição e abre inscrições para o processo de seleção dos candidatos que concorrerão as eleições para conselheiros tutelares do município de Bodocó/PE para o quadriênio 2020/2024;
5. Oficie-se o COMDICA para informar sobre a instauração do presente procedimento, bem como para que o referido Conselho informe sobre o suporte, material e humano, dispensado pelo Poder Executivo local ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.
Autue-se e registre-se em pasta própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bodocó/PE, 02 de abril de 2019.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de JustiçaBRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Promotor de Justiça de Bodocó**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 005 /2019****Recife, 1 de abril de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
PAULISTA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICOPORTARIA Nº 005 /2019
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as informações obtidas no bojo do Inquérito Policial nº 02008.0028.00403/2018-1.3 e processo judicial nº 0003325-36.2018.8.17.1090, noticiados nos autos do PP nº 022/2018, versando sobre a 2ª fase da Operação Chaminé, a partir da qual sobrevieram indícios de utilização de documentos falsos, utilização de funcionários fantasmas e desvio de verbas públicas da Câmara Municipal de Paulista, ao longo dos anos de 2013 a 2016, período em que Iranildo Domicio de Lima exerceu a função de Presidente da Casa Legislativa, nesta cidade;

CONSIDERANDO que os fatos apurados, sem prejuízo da ação penal já ajuizada, configuram supostos atos de improbidade administrativa, com esteio na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais atos de improbidade administrativa cometidos por Iranildo Domicio e outros, ao longo dos anos de 2013 a 2016, noticiados no Inquérito Policial nº 02008.0028.00403/2018-1.3 e processo judicial nº 0003325-36.2018.8.17.1090, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP patrimônio Público, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Após, voltem-me conclusos para nova deliberação;

Paulista, 01 de abril de 2019.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de JustiçaFERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01 /2019****Recife, 20 de março de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

PORTARIA Nº 01/2019

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Doc. nº

ASSUNTO TUTELADO: Possíveis Irregularidades no recebimento do Programa Bolsa Família através do CAD Único de Ouricuri-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri-PE, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o atendimento da senhora JOSELÂNIA DA SILVA nesta Promotoria de Justiça, informando possíveis irregularidades no recebimento do seu Programa Bolsa Família através do CAD Único de Ouricuri-PE, vez que em seu lugar fora acrescido o nome de JOÃO ALEVATO FILHO, não tendo a denunciante consigo sacar mais seu benefício desde então (Janeiro/2018);

CONSIDERANDO o teor dos artigos 14 e 17 da Resolução CSMPPE nº 003/2019 e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1 - Autue-se o procedimento preparatório em tela com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo a autuação e o registro no Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail, ao Conselho Superior do MPPE, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao CAOP – Patrimônio Público e CAOP-Cidadania para conhecimento, dispensando-se a remessa à Secretaria-Geral do MPPE, vez que não é necessária a sua publicação no Diário Oficial do Estado (de acordo com o art. 17, parágrafo único, da Resolução CSMPPE nº 03/2019);

3 – Intime-se a denunciante JOSELÂNIA DA SILVA e a Gestora do CAD Único de Ouricuri WALDERICE MARTINS DA SILVA para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça acerca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos fatos ora em apuração;

4 – Requisite-se a apresentação de toda documentação referente ao Bolsa Família de JOSELÂNIA DA SILVA à Gestora do CAD Único de Ouricuri (Walderice Martins da Silva) e à denunciante (Joselânia da Silva);

5 - Nomeie a servidora Maria Helena Alves Lopes, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

6 - Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do Procedimento Preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos imediatamente para deliberação.

Cumpra-se.

Ouricuri/PE, 20 de março de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Promotor de Justiça

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
2º Promotor de Justiça de Ouricuri

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 06/2019

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 06/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Auto nº 2019/104.357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça de denúncia de que NÉLSON ALVES TOMAZ JÚNIOR e GLEISON GOMES DA SILVA (TIRIRICA), ocupantes de cargos em comissão de fiscal de feira, estariam cobrando vantagens indevidas de feirantes da Feira de Paratibe, inclusive com porte ilegal de arma de fogo; CONSIDERANDO a informação ainda de que os mesmos possuem um veículo BMW X1 com valor de mercado de mais de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), bem incompatível com a renda dos investigados; CONSIDERANDO que, no Procedimento Administrativo nº 2018/331.370, apurou-se a ausência de processo licitatório para aluguel de barracos a feirantes pela Prefeitura Municipal de Paulista; CONSIDERANDO que os fatos denunciados, se verdadeiros, configuram atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 9º e 11 da Lei de Improbidade Administrativa; CONSIDERANDO o teor do art. 17 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PRELIMINAR, para

apurar eventuais irregularidades na atuação dos fiscais de feiras livres da Prefeitura Municipal de Paulista, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Procedimento Preparatório;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

IV – Juntem-se aos autos cópia digitalizada da NF nº 2018/331.370;

V – Intimem-se para depor o Secretário de Mobilidade e Administração das Regionais e o proprietário da empresa Empresa TWSS Ltda.;

VI – Oficie-se ao Prefeito Municipal recomendando o afastamento cautelar dos NÉLSON ALVES TOMAZ JÚNIOR e GLEISON GOMES DA SILVA (TIRIRICA) de suas funções, enquanto durar o presente procedimento, podendo ser lotados em outras Secretarias; bem como que informe, no prazo de vinte dias, se houve procedimento licitatório pelo menor preço de locação para garantir a exclusividade ao licitante vencedor de locar barracas nas feiras municipais, para atender ao princípio da impessoalidade;

Paulista, 5 de abril de 2019.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO

Recife, 2 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/51209– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia advinda da Procuradoria Geral do Município de Camaragibe, noticiando irregularidades na participação em certames de empresas “de fachada”, notadamente QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA..

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;
- 2- Oficie-se ao Ministério Público de Contas para que informe se há auditoria especial instaurada sobre a contratação da referida empresa;
- 3- Oficie-se ao Prefeito, e às Secretarias de Finanças e Administração da Prefeitura de Camaragibe para que encaminhem cópias dos empenhos em favor da empresa acima citada;
- 4- Considerando que há indícios de se tratar de “empresa fantasma”, oficie-se ao Ministério Público de Contas, COM CÓPIA DA DENÚNCIA, para que instaurar Auditoria Especial relativa à contratação da empresa QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA.;
- 5- Oficie-se à DELEGACIA DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AOS CRIMES ORGANIZADOS - DRACO com cópia da denúncia para conhecimento e providências;
- 6- Designe-se audiências para oitiva do representante legal da empresa, da ex presidente da CPL Sra. FABIANA ADELINA PEREIRA;
- 7- Oficie-se à JUCEPE para que remeta cópia do contrato social e posteriores alterações da empresa acima referida.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 02 de abril de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2019

Recife, 3 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº 004/2019

Relatório

Trata-se de representação apócrifa, em face da Vereadora de Toritama, Sra. Rossana Ferreira de Farias, informando que estaria irregularmente percebendo valores acumulados dos vencimentos do cargo de Professora Municipal e Vereadora do Município de Toritama, há cerca de vinte anos.

Em breve síntese, a representante, que deseja não ser identificada, compareceu a esta Promotoria de Justiça, informando que a representada Rossana Ferreira de Farias: i) titulariza cargo de professora municipal, com provimento através de concurso público, contudo, jamais exerceu a função (deu aula), posto que, desde que fora eleita Vereadora “esta fora da sala de aula”; ii) que a justificativa da Prefeitura para que Rossana não atue em sua atividade fim é “deixá-la a

disposição”, em espécie de função comissionada, sem horário de trabalho e sem função específica; iii) que embora Rossana não trabalhe como professora, ou realize, efetivamente, qualquer outra atividade junto à Secretaria de Ensino/Educação, percebe, normal e regularmente, seus vencimentos de professora, inclusive, os acumulando aos vencimentos de Vereadora.

É a síntese do necessário.

Considerando que os fatos narrados possuem contundência e gravidade, entendo necessária a instauração de Inquérito Civil para os devidos esclarecimentos.

Se, de fato, revelar-se que a representada, percebendo os valores regulares de professora, quedou-se em “disponibilidade”, sem jamais exercer qualquer atividade fim ou meio, há configuração de improbidade administrativa e possível crime contra a administração pública.

De outra banda, contudo, caso revele-se exercer, efetivamente, função comissionada, sendo esta, sem designação de horário de trabalho por lei, é pacífico na doutrina e jurisprudência pátria a necessidade de dedicação absoluta, o que, neste caso, violaria regra do art. 38, inciso III, da Constituição da República, configurando acumulação ilegal de cargos públicos e vencimentos.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

- 1)INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;
- 2)Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria;
- 3)Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos;
- 4)Oficie-se à Prefeitura Municipal de Toritama, requerendo, em 10 dias, as seguintes informações: i) Quando a Sr. Rossana Ferreira de Farias ingressou nos quadros do funcionalismo da Prefeitura? ii) Quais escolas trabalhou, juntando aos autos cópia de sua ficha funcional? iii) Junto a qual instituição de ensino labora atualmente? iv) Caso exerça função comissionada, qual o ato administrativo determinou sua disposição à função especial, com juntada aos autos de cópia do ato administrativo, bem como, da lei que cria o cargo/função comissionada, com estabelecimento de suas funções e horários de trabalho? v) Caso exerça função comissionada, qual atividade realiza, juntando aos autos exemplo de seus relatórios, pareceres ou manifestações, exaradas no exercício de sua função comissionada? vi) Quais seus vencimentos?
- 5)Oficie-se à Câmara Municipal de Toritama, requerendo, em 10 dias, os vencimentos da Sra. Rossana Ferreira de Farias, bem como, digne-se informar a data de seu primeiro exercício como Vereadora deste Município.
- 6)Oficie-se à representada, facultando, em 10 dias, possibilidade de oferecimento de resposta à representação.
- 7)Ciência a representante.
- 8)Com as respostas, tornem os autos às vistas do Parquet. Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 03 de abril de 2019.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL Nº DESPACHO DE CONVERSÃO**Recife, 4 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/221121– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia advinda da Prefeitura do Município de Camaragibe, noticiando irregularidades na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas pelo período de 12 meses através do Processo Licitatório nº 038/2012 (Pregão Presencial nº 026/2012) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município nos exercícios de 2012 a 2016.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;
- 2- Oficie-se ao Ministério Público de Contas para que informe se há auditoria especial instaurada em relação a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas pelo período de 12 meses através do Processo Licitatório nº 038/2012 (Pregão Presencial nº 026/2012) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município nos

exercícios de 2012 a 2016 ou se a mesma foi objeto de apreciação nas prestações de contas dos anos de 2012/2016;

3- Designe-se audiências para oitiva do representante legal da empresa contratada bem como do presidente da CPL à época dos fatos;

7- Oficie-se à JUCEPE para que remeta cópia do contrato social e posteriores alterações da empresa contratada.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 04 de abril de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 006/2019

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CAPITAL	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
PROMOTORIAS CÍVEIS DA CAPITAL	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO	
CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR(A)
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	BRUNO DE BRITO VEIGA
3ª CIRCUNSCRIÇÃO – AFOGADOS DA INGAZEIRA	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	GUILHERME GRACIALIANO ARAÚJO LIMA
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPÉS	EMANUELE MARTINS PEREIRA
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 874/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Igor Holme de Albuquerque
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Igor Holme de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Pombos
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Primavera

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Maria Cecília Soares Tertuliano
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 875/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Tathiana Barros Gomes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 876/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.04.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Maria Cecília Soares Tertuliano
10.04.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05.04.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
09.04.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
10.04.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
11.04.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
12.04.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
16.04.2019	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
30.04.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.04.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
23.04.2019	Terça-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.04.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
10.04.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Maria Cecília Soares Tertuliano

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
05.04.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
09.04.2019	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
10.04.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
11.04.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

12.04.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
16.04.2019	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
30.04.2019	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.04.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães França

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.04.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
23.04.2019	Terça-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 877/2019**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tathiana Barros Gomes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 878/2019

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189.828-0	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	29/03/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/03/2019
189.829-9	Bernardo Monteiro Villar	29/03/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/03/2019

ANEXO DA PORTARIA-POR PGJ Nº 879/2019

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189.828-0	ANALISTA MINISTERIAL	04	29/03/2019
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189.450-1	TECNICO MINISTERIAL	07	20/02/2019
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5	ANALISTA MINISTERIAL	07	17/03/2019
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9	ANALISTA MINISTERIAL	07	17/03/2019
Ariadene de Araújo Altamiranda	188.989-3	TECNICO MINISTERIAL	10	12/09/2018
Bernardo Monteiro Villar	189.829-9	ANALISTA MINISTERIAL	04	29/03/2019
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7	ANALISTA MINISTERIAL	07	17/03/2019
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189.758-6	TECNICO MINISTERIAL	05	04/03/2019
Frederico João Machado Lundgren	189048-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/03/2019
Josilene Alves da Silva	189.465-0	TECNICO MINISTERIAL	07	17/03/2019
Karla Pereira dos Santos	189.464-1	ANALISTA MINISTERIAL	07	17/03/2019
Leonardo Bezerra Leal	189.606-7	ANALISTA MINISTERIAL	06	26/02/2019
Luiz Pereira da Silva Filho	189046-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	07/03/2019
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189.757-8	ANALISTA MINISTERIAL	05	04/03/2019
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189.759-4	TECNICO MINISTERIAL	05	04/03/2019
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4	ANALISTA MINISTERIAL	07	17/03/2019
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2	TECNICO MINISTERIAL	07	12/03/2019
Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	189.748-9	ANALISTA MINISTERIAL	05	04/02/2019
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189050-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	17/03/2019
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189.543-5	ANALISTA MINISTERIAL	06	11/03/2019
Raquel Borba de Melo	189.051-4	TECNICO MINISTERIAL	10	16/03/2019
Rebeca Farias Paes Barreto	189.751-9	TECNICO MINISTERIAL	05	10/02/2019
Renata Pereira Garcia	189.470-6	TECNICO MINISTERIAL	07	17/03/2019
Selene Carvalho Padilha	189.457-9	ANALISTA MINISTERIAL	06	06/03/2019
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5	ANALISTA MINISTERIAL	07	17/03/2019

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
09/03/2019	Sábado	08:30h às 20:00h	Edf. Paulo Cavalcanti	Almanis Gomes de França	CMTI - DMCI
10/03/2019	Domingo	09:00 às 17:00h	Edf. Paulo Cavalcanti	Almanis Gomes de França	CMTI - DMCI
09/03/2019	Sábado	09:00h às 19:00h	Edf. Paulo Cavalcanti	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	CMTI - DMCI
10/03/2019	Domingo	09:00 às 15:00h	Edf. Paulo Cavalcanti	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	CMTI - DMCI
09/03/2019	Sábado	09:20h às 20:30h	Edf. Paulo Cavalcanti	Lucas André Pequeno Paes	CMTI - DMCI
10/03/2019	Domingo	09:35 às 21:00h	Edf. Paulo Cavalcanti	Lucas André Pequeno Paes	CMTI - DMCI
09/03/2019	Sábado	09:30h às 18:00h	Edf. Paulo Cavalcanti	Henrique Luiz Holanda	CMTI - DMCI
09/03/2019	Sábado	09:35h às 20:05h	Edf. Paulo Cavalcanti	Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI-DEMPRO
10/03/2019	Domingo	10:30 às 17:00h	Edf. Paulo Cavalcanti	Bruno José Moraes Melo	CMTI - BMDB
10/03/2019	Domingo	09:00h às 20:15h	Edf. Paulo Cavalcanti	Thiago Gomes Rodrigues	CMTI - BMDB
09/03/2019	Sábado	13:30 às 19:00	Edf. Paulo Cavalcanti	Rubens Levy Dourado	CMTI - DMSIS
10/03/2019	Domingo	09:00 às 17:00	Edf. Paulo Cavalcanti	Rubens Levi Dourado	CMTI - DMSIS
09/03/201	Sábado	08:00 às 14:00	Edf. Paulo Cavalcanti	José Augusto Bezerra dos Santos Júnior	CMTI - DEMSI
10/03/201	Domingo	08:00 às 14:00	Edf. Paulo Cavalcanti	José Augusto Bezerra dos Santos Júnior	CMTI - DEMSI
10/03/19	Domingo	09:00 às 17:00	Edf. Paulo Cavalcanti	José Edson de Albuquerque Filho	CMTI - DEMSI
09/03/201	Sábado	12:00 às 18:00	Edf. Paulo Cavalcanti	Petrônio Moura Sabino	CMTI - DEMSI
10/03/201	Domingo	10:00 às 16:00	Edf. Paulo Cavalcanti	Petrônio Moura Sabino	CMTI - DEMSI